A C Ó R D Ã O

TC-020031.989.24-7 (ref. TC-002249.989.22-9)

Recorrente: Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB-ST.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB-ST, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: Maurício Queiroz Prado e Fábio Ventura Ares (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesps ao responsável Maurício Queiroz Prado e no valor de 400 Ufesps ao responsável Fábio Ventura Ares, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA MUNICIPAL. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DESFAVORÁVEL. EXCESSIVO NÚMERO DE COMISSIONADOS. CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das correspondentes notas taquigráficas**,** e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Companhia de Habitação da Baixada Santista (COHAB Santista) e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Élida Graziane Pinto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR